

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. 12/2020**

### **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 09/2020**

Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL**, Órgão Gerenciador (OG), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdeci Gomes da Silva, nos termos do art. 15 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2020, para REGISTRO DE PREÇOS, homologado em 10/09/2020, resolve **REGISTRAR O PREÇO** da empresa com valor mais vantajoso, por item, observadas as condições do Edital que rege o certame, aqueles enunciados abaixo e no item que segue.

#### **1 - OBJETO**

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preço dos serviços especificados no Anexo I do Edital de Pregão Presencial SRP n.º. 09/2020, qual seja: transporte em caminhão prancha, que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante.

#### **2 - VIGÊNCIA**

2.1. A presente Ata de Registro de preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da expedição da ata de registro de preços.

2.2. Nos termos do art. 15 § 4º da Lei n.º 8.666/93, e do art. 7º, do Decreto Municipal n.º. 061.18 de 17 de outubro de 2018, esse Município não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

#### **3 - DOS EMPENHOS**

3.1. Para consecução das prestação dos serviços registrados nessa Ata, serão emitidos empenhos. O serviço será solicitado através de emissão da Nota de Empenho que, nas aquisições/contratações advindas do Sistema de Registro de Preços, terá força de contrato, conforme prevê o artigo 62, da Lei n.º. 8.666/93, devendo as Autorizações de Serviços serem realizadas de acordo com o disposto nos subitens 5.1 a 5.6 dessa ata.

#### 4 - PREÇOS

4.1. Ficam Registrados o preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços, nos itens abaixo relacionados:

FORNECEDOR: LUDINEI DA SILVA ZANG ME.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Veículo tipo caminhão prancha, com motorista, com capacidade de carroceria para, no mínimo, 18.500 toneladas, com largura de, no mínimo, 3,0 metros e comprimento de, no mínimo, 8,5 metros, vão livre, apropriado para o transporte de equipamentos e máquinas pesadas. Somente será pago o valor do quilômetro rodado, considerando o início do percurso a sede do município de Almirante Tamandaré do Sul. Caso a contratada/empresa registrada possua sede em cidade diversa, os custos de deslocamento até a cidade de Almirante Tamadare do Sul correrão à sua conta.	Km	3.000	R\$10,50	R\$31.500,00

#### 5 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. As solicitações de serviço à contratada por parte do Órgão Participante (OP) serão feitas através de Autorização de Execução de Serviços ou emissão de Nota de Empenho.

5.2. A Autorização ou Empenho poderá ser entregue diretamente na sede da contratada ou encaminhados por meios eletrônicos.

5.3. Os serviços serão efetuados nos dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas, ou, excepcionalmente, em outro horário determinado pelo Órgão Participante.

5.4. As serviços serão efetuados nos endereços determinados pelo Órgão Participante.

5.5. Dentro do prazo de vigência, o prestador está obrigado a execução do (s) serviço (s), desde que obedecida as condições do edital que se precedeu a formalização desta ata.

5.6. O Órgão Gerenciador promoverá ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação do serviço.

## **6 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1. O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

a) quando o prestador não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;

b) quando o prestador não assinar o contrato ou ATA quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;

c) quando o prestador não retirar a Autorização ou a Nota de Empenho, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

d) quando o prestador não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;

e) quando o prestador solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

6.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas "a" a "e", será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.3. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

## **7- FISCALIZAÇÃO**

7.1. Os serviços que vierem a ser solicitados deverão ser prestados imediatamente após o recebimento da Autorização ou Nota de Empenho, ou em outro prazo, desde que fixado, exclusivamente, pelo Órgão Gerenciador.

7.2. Cabe ao Órgão Gerenciador/Participante proceder à fiscalização rotineira dos aos serviços prestados.

7.3 Os fiscais do Órgão Participante estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas neste instrumento e no Edital de Pregão nº 18/2019.

7.4. As irregularidades constatadas pelo Órgão Participante deverão ser comunicadas ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

## **8 - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

8.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto da aquisição:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

8.2 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

8.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Órgão Participante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

## **9 - FORO**

9.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS.

## **10 - CÓPIAS**

10.1. Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma (1) para o Órgão Gerenciador;
- b) uma (1) para a Empresa Registrada;
- c) uma (1), em extrato, para publicação na Imprensa Oficial; e
- d) uma (1) para o Órgão Participante.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai

assinada pelo Sr. Valdeci Gomes da Silva - Prefeito Municipal, e pelo(s) representante(s) da(s) EMPRESA(S) REGISTRADA(S).

Almirante Tamandaré do Sul, 10 de setembro de 2020.

**MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL**  
**Órgão Gerenciador**

**LUDINEI DA SILVA ZANG**  
**CNPJ n. 04.281.458/0001-17**  
**Empresa Registrada**

\_\_\_\_\_  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
Testemunha

O presente instrumento foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assessor(a) Jurídico(a)